



Junta de Freguesia do Campo

NIF 507 078 632

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA “ADAPTAÇÃO EDIFÍCIO SEDE DA FREGUESIA P/ FUNCIONAMENTO DO ESPAÇO DO CIDADÃO – CAMPO”

OUTORGANTES:

Primeiro: O Senhor Carlos Alberto dos Santos Lima, na qualidade de Presidente, em representação da Junta de Freguesia do Campo, com sede na Estrada da Liberdade, n.º. 69 – Vila Nova do Campo.

Segundo: O Senhor Paulo Jorge Ferreira Marques, com o número fiscal de contribuinte n.º. 199050481, residente na Rua dos Carris, n.º. 11 – 3505-111 Viseu, que outorgam neste contrato na qualidade de responsável, em representação da Firma **VISEU – 3 DIMENSÕES – Sociedade Técnica de Construções, Lda – NIPC 504309463**, com sede na Rua Principal, n.º. 10 – Cavernães – 3515-111 Viseu, com alvará de empreiteiro de obras públicas n.º. 3109.

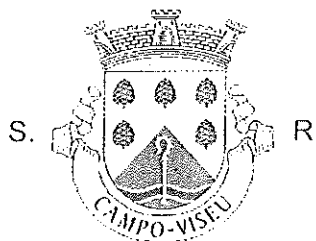
Que, após o procedimento por ajuste direto realizado em 28/12/2017, foi deliberado em sessão extraordinária da Junta de Freguesia do Campo, adjudicar à **VISEU – 3 DIMENSÕES – Sociedade Técnica de Construções, Lda**, a obra de “Adaptação de Edifício sede da Freguesia para funcionamento do Espaço de Cidadão – Campo”

Esta obra está financiada sob o número de compromisso sequencial: 35769 e cabimento n.º. 8137

Que, nestes termos, é convencionado o presente contrato, que se regula pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A primeira outorgante adjudica à Segunda Outorgante que aceita executar, a empreitada de execução do “Adaptação de Edifício sede da Freguesia para funcionamento do Espaço de Cidadão – Campo” nos termos da proposta apresentada ao concurso, de harmonia com o Caderno de Encargos da Obra, para o qual remete a mesma proposta e que deverá ser rigorosamente cumprido.



Poo
Jue

CLÁUSULA SEGUNDA

Os trabalhos deverão ser executados dentro das novas normas da especialidade e de acordo com todas as peças que compõem o Caderno de Encargos e o Projecto, cumprindo a segunda outorgante, as instruções que, para tal fim, lhe forem dadas pela “Fiscalização”.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Empreitada será executada no prazo de sessenta dias, incluindo sábados, domingos e feriados, contando-se tal prazo a partir da data do auto de consignação dos trabalhos que deverá ter lugar no prazo máximo de 22 dias após a celebração do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

A empreitada é realizada pelo preço global de 19.405,00€ (dezanove mil, quatrocentos e cinco euros) sem IVA.

CLÁUSULA QUINTA

Os trabalhos a mais ou a menos resultantes de erros ou omissões do projecto ou de alterações, serão avaliados pelos preços unitários que serviram de base à elaboração do orçamento; o preço para os trabalhos de espécie diversa dos que constam da proposta apresentada, devem ser acordados previamente.

CLÁUSULA SEXTA

A medição dos trabalhos efectuados realizar-se mensalmente, efectuando-se o seu pagamento no prazo de 44 dias a contar da data do auto de medição.

CLÁUSULA SÉTIMA

No caso da Segunda Outorgante não concluir os trabalhos no prazo estipulado, e não havendo motivo que justifique prorrogação do mesmo, reserva-se a Primeira Outorgante o direito de rescindir o presente contrato, podendo contudo, se assim o julgar conveniente, permitir a continuação dos trabalhos, ficando neste caso, a adjudicatária sujeita às multas previstas.

Se a segunda Outorgante se recusar a executar qualquer dos fornecimentos ou trabalhos a que se encontra obrigada, poderá a Primeira Outorgante executá-los por conta dos depósitos efectuados.



CLÁUSULA OITAVA

Além dos casos previstos na legislação em vigor, a rescisão do presente contrato terá lugar sempre que a adjudicatária não cumpra algumas das condições previstas no mesmo, determinando a perda pela mesma do depósito de garantia, das importâncias retidas, ou das que na altura se encontrem em dívida.

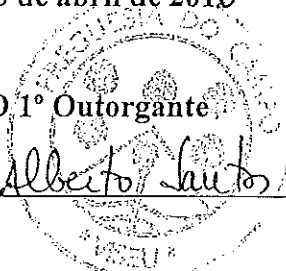
CLÁUSULA NONA

Para todas as questões emergentes deste contrato é estipulado o foro da Comarca de Viseu.

Viseu, 23 de abril de 2018

O 1º Outorgante

Carlos Alberto Antunes



O 2º Outorgante

Paulo Jorge Francisco Gonçalves